



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 91/2022 PRESI/GAPRES

O DESEMBARGADOR FRANCISCO DJALMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no inciso LV, do Art. 19, da Resolução TRE-AC n. 1.720/2017 e,

TENDO EM VISTA o princípio da eficiência do serviço público, previsto no caput do Art. 37, da Constituição Federal;

TENDO EM VISTA o parágrafo único do Art. 219, da Constituição Federal, que determina ao Estado estimular a formação e o fortalecimento da inovação;

TENDO EM VISTA a Agenda Global 2030 definida pela Organização das Nações Unidas, que visa, dentre outros objetivos, ao fomento da inovação e à promoção do acesso à justiça com a participação da sociedade;

TENDO EM VISTA o disposto na [Resolução CNJ n. 395/2021](#), que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, em especial quanto ao seu Art. 4º;

TENDO EM VISTA o disposto na [Portaria TSE n. 747/2020](#), que instituiu o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral;

TENDO EM VISTA que a inovação é um dos valores estratégicos do TRE-AC e representa a base para a melhoria contínua, possibilitando à instituição manter-se atualizada e com atuação efetiva em prol das necessidades da sociedade;

TENDO EM VISTA o que consta do Processo SEI n.0002777-46.2021.6.01.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (LIODS-TRE/AC).

Art. 2º O LIODS-TRE/AC tem como objetivo auxiliar no aprimoramento das atividades do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas de desenvolvimento dos seus serviços, de forma coletiva e em parceria, com ênfase na proteção dos Direitos e Garantias Fundamentais previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. É considerada inovação a implementação de ideias que criam uma forma de atuação e geram valor para a Justiça Eleitoral do Acre, seja por meio de novos produtos, serviços, processos de trabalho ou uma maneira diferente e eficaz de solucionar problemas complexos encontrados no desenvolvimento das atividades que lhe são afetas.

Art. 3º São princípios que orientam as atividades do LIODS-TRE/AC (Art. 3º, I a X, da Resolução CNJ n. 395/2021):

I - **cultura da inovação**: promoção da cultura da inovação a partir da adoção de valores voltados ao estímulo da inovação incremental ou disruptiva, com prospecção e desenvolvimento de procedimentos que qualifiquem o acesso à justiça e promovam a excelência do serviço judicial, processual ou administrativo, com vistas a propiciar melhor atendimento ao usuário da Justiça Eleitoral do Acre;

II - **foco no usuário**: observância, sempre que possível, da construção de solução de problemas a partir dos valores da inovação consistentes na concepção do usuário como eixo central da gestão;

III - **participação**: promoção da ampla participação de magistrados e servidores, sempre buscando a visão multidisciplinar;

IV - **colaboração**: trabalho em rede de inovação para a coordenação de esforços, cocriação, criatividade, experimentação e o compartilhamento de boas práticas;

V - **desenvolvimento humano**: desenvolvimento de novas habilidades dos magistrados e servidores que lhes permitam adquirir conhecimentos necessários às novas competências para solução de problemas complexos, pensamento crítico, flexibilidade cognitiva, orientada a serviços e criatividade;

VI - **acessibilidade**: fomento à acessibilidade e à inclusão;

VII - **sustentabilidade socioambiental**: promoção da sustentabilidade socioambiental;

VIII - **desenvolvimento sustentável**: desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030;

IX - **desburocratização**: aprimoramento e simplificação de tarefas, procedimentos ou processos de trabalho, de modo a promover agilidade, otimização de recursos e ganho de eficiência à prestação de serviços; e

X - **transparência**: acesso à informação e aos dados produzidos pelo Poder Judiciário, respeitadas as hipóteses de restrição e de sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Art. 4º São atribuições do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Acre:

I - ser agente de aceleração do processo de criação de uma cultura de inovação no TRE-AC, fomentando a construção de soluções, mediante métodos inovadores, ágeis e práticas criativas e colaborativas, que envolvam pesquisa, exploração, ideação, realização de pilotos, prototipagem e testes estruturados, para problemas ou necessidades relacionadas às suas atividades;

II - incentivar pesquisas, artigos e estudos sobre a gestão da inovação e ODS no âmbito do TRE-AC;

III - identificar oportunidades de inovação nas áreas de interesse institucional;

IV - atuar, entre as unidades do TRE-AC, como consultor em ações de inovação e disseminador do conhecimento de métodos inovadores, ágeis e práticas colaborativas;

V - desenvolver ações inovadoras de impacto estratégico, atendendo a demandas da Administração;

VI - mapear as atividades e projetos desenvolvidos no âmbito do TRE-AC relacionados à inovação e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;

VII - elaborar, sistematizar e divulgar a metodologia das reuniões e oficinas realizadas em seu âmbito de atuação;

VIII - estabelecer parcerias com outros laboratórios e instituições ligadas à temática de inovação, visando à cooperação para a troca de conhecimentos e o desenvolvimento de atividades conjuntas;

IX - abrir espaço para a participação cidadã na concepção de projetos inovadores ou que contribuam para a efetividade da Agenda 2030 no Tribunal Regional Eleitoral do Acre;

X - incentivar a inovação mediante o uso de informações de georreferenciamento, inteligência geográfica e geoespacial;

XI - representar o TRE-AC quanto às atividades e demandas da Rede de Inovação do Poder Judiciário Brasileiro (RenovaJud), do Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Conselho Nacional de Justiça (LIODS/CNJ) e do Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Justiça Eleitoral (LIODS-JE).

XII - identificar e publicar, no Portal Transparência e Prestação de Contas do TRE-AC, o resultado das iniciativas de inovação promovidas.

Art. 5º O Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Acre está vinculado diretamente à Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal que, juntamente com suas unidades administrativas, proverão a infraestrutura necessária para o seu funcionamento e será composto por grupo de trabalho permanente, formado por servidores de distintas unidades do TRE-AC, para auxiliar no planejamento, execução e monitoramento das atividades.

Art. 6º As atividades do LIODS/TRE-AC serão coordenadas pela Diretoria-Geral, com apoio da Assessoria de Planejamento, Estratégia e Gestão, do Núcleo Socioambiental e da Secretaria de Tecnologia da Informação, sendo integrada também por servidores representantes das seguintes unidades:

I - Corregedoria Regional Eleitoral

II - Ouvidoria Regional Eleitoral

III - Escola Judiciária Eleitoral

IV - Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças

V - Secretaria Judiciária

VI - Coordenadoria de Gestão de Pessoas

VII - Cartório Eleitoral da Diretoria do Fórum de Rio Branco

VIII - Comissão de Acessibilidade

IX - Representante do Comitê de Priorização do 1º Grau

§ 1º - A Presidência designará os integrantes do LIODS/TRE-AC por portaria específica, podendo ainda designar servidoras ou servidores qualificados de outras unidades para integrá-lo.

§ 2º A coordenação do LIODS/TRE-AC poderá convidar magistradas e magistrados e solicitar o auxílio de outras unidades do Tribunal, bem como atores externos, para colaborar com suas atividades, sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos de atuação.

Art. 7º As atividades do LIODS/TRE-AC poderão ser desempenhadas nas formas presencial ou virtual, conforme a necessidade, e seus métodos de trabalho e de

seleção das propostas de projetos deverão observar a metodologia de gestão de projetos em vigor.

Art. 8º O Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do Tribunal Regional Eleitoral do Acre terá espaços próprios na *Intranet* e no *site* deste Tribunal na *Internet*, onde publicará os resultados de suas atividades e outros conteúdos relacionados às suas atribuições.

Art. 9º Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 10 Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente

Rio Branco, 13 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 16/05/2022, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0495614** e o código CRC **F8D6C02B**.